

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 875/78 e 876/78

INTERESSADOS : PATRÍCIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE e ILDÉLIA DE SOUZA

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº581/78 - CEPG - Aprov. em 31/05/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1978, de alunos sem a idade mínima legal.

Estes pedidos, formulados em época hábil, foram encaminhados com atraso a este Conselho e despachados pela Presidência à Câmara do 1º grau, para excepcionalmente se pronunciar.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar

2. APRECIÇÃO:

A análise de cada caso levou-nos a considerar que todos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula na 1ª série do 1º grau dos seguintes alunos, no ano de 1978:

(fls.2.)

PROCESSOS CEE N°s 875/78 e 876/78 PARECER CEE N° 581/78

1 - PATRÍCIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE  
Proc. CEE n° 875/78

2 - ILDÉLIA DE SOUZA  
Proc. CEE n° 876/78

São Paulo, 17 de maio de 1978

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota  
como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em  
17 de maio de 1978.

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente